

N.º: 9/UC/2017

DATA: 31 / 05 / 2017

DIVULGAÇÃO:

INTERNA
 PÚBLICA

N.º PÁGINAS: 4

N.º ANEXOS: -

ASSUNTO: Orientações para a elaboração da chave de imputação de custos comuns

1. De acordo com o disposto na alínea c), n.º 2, do art.º 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, 122/2016 e 129/2017, de 2015/08/13, 2016/05/04 e 2017/04/05, respetivamente, o beneficiário deverá identificar, para cada operação, no caso dos custos comuns, a chave de imputação e os seus pressupostos.

Face a esta disposição, e dando cumprimento à sua obrigação de emitir orientações técnicas que apoiem os beneficiários na execução das operações apoiadas, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por AG, vem, através da presente circular, transmitir instruções sobre a elaboração das chaves de imputação a aplicar aos custos comuns afetos às operações financiadas, com vista a garantir a conformidade, regularidade e legalidade das despesas financiadas.

2. A maioria das operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) partilham custos com outras operações/atividades, cofinanciadas ou não por este fundo. Estes custos comuns (designadamente, custos com outro pessoal não docente externo¹, consumo de água e eletricidade, comunicações, rendas, alugueres e amortizações, limpeza, segurança e outros encargos gerais) devem ser imputados às várias operações cofinanciadas de acordo com critérios de razoabilidade que atestem o respeito pelo princípio da boa gestão financeira na utilização de fundos públicos.

Neste enquadramento, considera-se que os custos comuns a imputar pelos beneficiários às operações financiadas pelo PO ISE devem estar sustentados por uma chave de imputação construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados e verificados.

Uma vez aprovadas as operações e iniciada a respetiva execução, os beneficiários devem construir as chaves de imputação, as quais serão solicitadas e apreciadas pela AG em sede de verificações de gestão.

3. Cabe à AG analisar os critérios de imputação dos custos comuns adotados pelo beneficiário, ou seja, verificar, no âmbito da amostra financeira selecionada, se as despesas foram imputadas à operação na devida proporcionalidade, atenta a sua real afetação às ações ou atividades objeto de financiamento.

¹ No caso do pessoal não docente interno, e de acordo com a Circular Normativa n.º 21/UC-UAC/2016 de 30/09, a AG recomenda a adoção de uma *timesheet* que servirá de base ao cálculo do valor a imputar à operação para esta natureza de custos.

A aplicação arbitrária da chave de imputação aos custos comuns, a fundamentação insuficiente da sua razoabilidade por ausência de indicação dos pressupostos ou a identificação de pressupostos inconsistentes constituem fundamentos para a redução do financiamento no âmbito da operação.

4. Os pressupostos da chave de imputação devem traduzir uma leitura multidimensional, ou seja, refletir a ponderação, isolada ou de forma agregada consoante as situações, das seguintes dimensões:

- O conjunto de atividades efetivamente desenvolvidas pelo beneficiário no ano de execução da operação, sejam ou não cofinanciadas pelo FSE;
- Os elementos de execução física da operação ou relativos à sua implantação no espaço físico em que se desenvolve (exemplos: n.º de formandos/participantes; volume de formação; n.º de horas afetas à operação; áreas utilizadas na operação);
- A execução temporal da operação (período de execução).

As chaves de imputação devem, por princípio, ser elaboradas com base em indicadores reais e atuais, devendo o beneficiário definir qual a base temporal que presidiu à sua determinação e atuar em conformidade aquando da imputação dos custos comuns à operação.

A escolha do critério de imputação deve ter em conta a natureza das despesas, ou seja, no âmbito da mesma operação podem existir chaves de imputação construídas com base em critérios distintos.

O beneficiário deve ainda estabelecer o princípio geral a adotar para efeitos de imputação das despesas relativas às prestações de serviços que envolvam vários meses, ou seja, definir se terá em consideração a taxa de imputação definida para o mês em que a fatura é emitida, a taxa de imputação relativa ao mês em que a fatura é contabilizada ou se efetuará uma afetação proporcional das despesas para cada um dos meses abrangidos.

5. Seguidamente apresentam-se alguns exemplos de critérios a ter em conta na construção da chave de imputação e na sua aplicação.

a) Em função da atividade

Chave de Imputação (%)	Elementos de Cálculo		Exemplo de documentos de suporte à construção da taxa de imputação
$A/(A+B) \times 100$	A	Proveitos da atividade financiada - "Subsídios à exploração" (ou outros elementos justificáveis)	✓ Balancetes da classe 7 ou orçamentos previsionais, quando estes traduzam, com maior rigor, os proveitos das atividades financiadas.
	B	Proveitos da atividade não financiada (ou outros elementos justificáveis)	

Este critério deve ser aplicado, de forma preferencial, sempre que o beneficiário desenvolver, em simultâneo, atividades financiadas e não financiadas.

Quando o beneficiário desenvolver, em simultâneo, mais do que uma operação financiada este critério deve ser conjugado com outros critérios suscetíveis de permitir a justificação da repartição das despesas pelas várias operações financiadas.

b) Em função da utilização do espaço

Chave de Imputação (%)	Elementos de Cálculo		Exemplo de documentos de suporte à construção da taxa de imputação
C/D x 100	C	C1 - Área utilizada na operação C2 - N.º de Salas utilizadas na operação	✓ Plantas com indicação das áreas em causa;
	D	D1 - Área total (conforme <i>planta do espaço</i>) D2 - N.º total de salas (conforme <i>planta do espaço</i>)	✓ Contratos e respetivos anexos que especifiquem a área ou o número de salas arrendadas/alugadas.
Exemplos de aplicação:		Encargos com eletricidade e limpeza das salas onde decorrem as ações/atividades da operação.	

c) Em função do tempo de utilização do equipamento

Chave de Imputação (%)	Elementos de Cálculo		Exemplo de documentos de suporte à construção da taxa de imputação
E/F x 100	E	E1 - Horas de utilização do equipamento na operação E2 - N.º de dias/meses de utilização do equipamento na operação	✓ Contratos e respetivos anexos que especifiquem o equipamento e a duração do aluguer complementado com a tabela de registo de horas/dias;
	F	F1 - Horas totais de utilização do equipamento F2 - N.º total de dias/meses de utilização do equipamento	✓ Mapa de amortizações complementado com registo de horas/dias.
Exemplos de aplicação:		Encargos com equipamentos afetos à operação, nomeadamente impressoras, fotocopiadoras, computadores utilizados por colaboradores afetos às ações/atividades financiadas.	

d) Em função do n.º de participantes / formandos

Nível de Segurança da Informação: _____

3 / 4



Chave de Imputação (%)	Elementos de Cálculo		Exemplo de documentos de suporte à construção da taxa de imputação
$G/H \times 100$	G	N.º de participantes ou formandos da operação	Listagens dos participantes/formandos suportadas nos respetivos formulários de participação/ fichas de inscrição ou outros (total e da operação)
	H	N.º total de participantes ou formandos	
Exemplos de aplicação: Encargos com a aquisição de materiais pedagógicos a serem distribuídos aos formandos.			

e) Em função do volume de formação

Chave de Imputação (%)	Elementos de Cálculo		Exemplo de documentos de suporte à construção da taxa de imputação
$I/J \times 100$	I	Volume de formação da operação	Mapa de apuramento do volume de formação suportado nos registos de presença (total e da operação).
	J	Volume de formação total	
Exemplos de aplicação: Encargos com subcontratação de serviços de avaliação da operação ou de serviço de contabilidade.			

f) Em função do horário de funcionamento

Chave de Imputação (%)	Elementos de Cálculo		Exemplo de documentos de suporte à construção da taxa de imputação
$K/L \times 100$	K	Horas de utilização	Cronogramas e Registos horários das ações/atividades.
	L	Horas de utilização total	
Exemplos de aplicação: Encargos com a eletricidade quando um beneficiário desenvolva a atividade financiada em horário distinto do horário de realização da atividade não financiada.			

6. Reitera-se que as orientações transmitidas na presente circular não têm caráter vinculativo, devendo o beneficiário adotar a chave de imputação que melhor se adequa ao contexto de desenvolvimento da sua atividade, ao tipo de operação em causa e à natureza das respetivas despesas.

 A Comissão Diretiva



A Vogal Executiva
Manuela Mauritti

Nível de Segurança da Informação: _____

4 / 4